



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º Para pagamento à vista, o contribuinte poderá retirar o boleto por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de Atendimento ao Cidadão de Caçapava e o vencimento será dentro do mês da solicitação.

Art. 4º Optando pelo parcelamento, o contribuinte poderá solicitar por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de atendimento ao cidadão de Caçapava, sendo o vencimento da primeira parcela até 30 (trinta) dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

Art. 5º Optando pelo pagamento misto, parte à vista e parte parcelado, a solicitação do parcelamento deverá ser por requerimento presencial, no Setor de atendimento ao cidadão de Caçapava, durante a vigência desta Lei, devendo apresentar o comprovante do pagamento à vista para que o parcelamento do restante do débito possa ser efetivado.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela será até 30 dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

Art. 6º O parcelamento de dívida acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o percentual da primeira parcela de qualquer parcelamento efetivado no período da anistia 2025, não obedecerão os critérios da Lei Municipal nº 3.739, de 30 de agosto de 1999, ou seja, o parcelamento será efetivado sem a exigência do bem de garantia ou declaração que não possui bem e a primeira parcela será o valor total dividido pela quantidade de parcelas solicitadas, acrescido apenas as custas judiciais, se houver.

Art. 7º As custas judiciais do Estado (DARE) são de responsabilidade do contribuinte e poderão ser pagas no ato do pedido ou em momento oportuno, quando da solicitação da extinção do processo judicial, ou quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 8º O contribuinte que já tiver excedido o número de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 3739/1999 poderá fazer novo parcelamento no período da Anistia, conforme graduação de porcentagem de desconto estabelecida no anexo desta Lei.

Art. 9º O contribuinte que, no curso de um parcelamento anterior a esta Lei, quiser quitar ou reparcelar o seu débito, dentro do prazo de vigência deste Programa de Anistia 2025, poderá solicitar o cancelamento da confissão anterior e novo parcelamento ou boleto à vista com o percentual de redução dos encargos





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

moratórios na forma e segundo a graduação de porcentagem de desconto estabelecida no Anexo desta Lei.

Art. 10. Havendo o descumprimento do acordo de anistia pelo sujeito passivo por atraso das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento será cancelado e perderá o direito do desconto, voltando a cobrança do seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, podendo seu saldo ser imediatamente enviado para cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 11. A opção pelo pagamento à vista ou parcelamento nos termos de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia imediata a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 12. As reduções obtidas por força de acordo de anistia nos termos da presente Lei não serão cumulativas com quaisquer outros benefícios vigentes no município.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as normas complementares e editar formulários padrões necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 2 (dois) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de setembro de 2025.

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA
46153491812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
CN=Residencial, OU=3764455600186, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Caçapava
Data: 2025-09-19 15:04:09
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

